PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28 visando executar ações educacionais especializadas, na manutenção dos serviços educacionais especializados oferecidos pela APAE de Curitibanos às pessoas com Deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista e no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, que residam em Curitibanos. Promover a Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da assistência social, saúde e educação, através de equipe multiprofissional, visando a defesa e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos, garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, garantindo-lhes atendimentos especializados.

Objetivos específicos da parceria:

Executar ações com o objetivo de executar - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Promover o desenvolvimento neuropsimotor de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses; Qualificar as funções psicológicas superiores por meio de Atendimento Educacional Especializado; Ensinar conhecimentos e habilidades úteis em diversos ambientes e em toda a vida no Serviço Pedagógico Específico/TEA; Estimular áreas do desenvolvimento humano e melhorar a qualidade de vida no Serviço Pedagógico Específico; Desenvolver o bem estar, a qualidade de vida e as habilidades funcionais no Serviço de Atendimento Específico; Reabilitar funções neuropsicomotoras em crianças com atrasos do desenvolvimento, pessoas com deficiências intelectual e ou transtorno do espectro autista, Proporcionar um conjunto de ações com objetivo de prevenir, avaliar, intervir e acompanhar, de forma clínico-terapêutica, o desenvolvimento de crianças de 0 a 6 anos, acometidas por atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de atenuar déficits e possibilitar evoluções significativas no desenvolvimento delas; Proporcionar ação coordenada por equipe multiprofissional, envolvendo uma abordagem interdisciplinar com ações nucleares e extensivas nos diferentes níveis de prevenção e reabilitação, articulando aspectos

educacionais e terapêuticos; Promover aquisição de habilidades cognitivas e funcionais de educandos elegíveis para o serviço, com vistas à redução dos apoios e à melhora ou manutenção das habilidades no desempenho de atividades sociais e familiares; - Desenvolver a autonomia e a independência do educando, oferecendo condições necessárias para que progrida em seu desempenho nas atividades e na participação social; Oportunizar a apropriação e a elaboração dos conceitos científicos e o desenvolvimento da funcionalidade do educando, por meio de projetos educacionais de caráter pedagógico, possibilitando, assim, a qualificação das estruturas psicológicas superiores e da autonomia; Promover estratégias que visem a diminuir as dificuldades inerentes ao TEA, levando em consideração o perfil cognitivo de cada educando no que tange à: dificuldade de compreensão de aprendizagens implícitas; dificuldades de generalização; problemas com coerência central; dificuldades com trocas de atenção; problemas com múltiplas perspectivas; déficits em funções executivas; interesses restritos; hiperfoco; alterações sensoriais; entre outros;

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APAE de Curitibanos, por meio da transferência de recursos no valor de R$ 363.650,00 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) oriunda de recursos destinados as parcerias 2026, através de recursos ordinários pelo Fundo Municipal de Educação.

Nesse sentido, considerando que entidade já executa as ações descritas em seu objeto e, tendo em vista, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/14, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Assim também disciplina a Lei n. 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela Lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nestes casos, a modalidade aplicada pela Lei é o Chamamento Público.

Como o Chamamento é uma disputa, faz-se indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei n. 13.019/14, em seu art. 30, aduz que poderá ser dispensada a realização do chamamento público em determinadas hipóteses, sendo o inciso VI aquele se se enquadra na situação em análise:

> O artigo 30, da Lei Federal n. 13.019/14, dita:
>
> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> ...
>
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação saúde e assistência social. desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei n° 13.204, de (2015)

Neste interim, após análise superficial, dada a urgência do Parecer, observa-se que apenas uma entidade localizada no Município de Curitibanos é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, que é a APAE – Curitibanos.

Destarte, no caso em questão verifica-se a viabilidade de aplicação de **dispensa do Chamamento Público,** com a base jurídica supracitada.

Importa mencionar que as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Em face da inegável relevância social da organização da sociedade civil denominada APAE – CURITIBANOS, na confirmação das redes de proteção social, e ainda, considerando ser a única entidade no Município a qual presta serviços desta natureza, se OPINA pela possibilidade de efetivação de transferência voluntária de recursos, através de Chamamento Público, dispensado, consubstanciado por Contrato de

Fomento, com fundamento legal nos Arts. 31 e 32, da Lei Federal n. 13.019/14, com a devida justificativa do ato cumprimento de todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei em comento

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 31 de março de 2026.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador-Geral do Município